Total Redução: 220.000,00

Art 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,
Aos vinte e quatro dias do mês de abril de 2024.

MAXIMINO PIETROBON
Prefeito

LEI Nº 5.248/2024

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO ONEROSA DE IMÓVEL QUE ESPECÍFICA EM FAVOR DO GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ, COM O OBJETIVO DE EDIFICAÇÃO DE UMA UNIDADE ESCOLAR PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Matelândia, Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado proceder a doação onerosa ao Governo do Estado do Paraná, inscrito no CNPJ 76.416.940/0001/28, do imóvel que adiante específica.

Parágrafo único. O imóvel objeto da presente doação é constituída pelo Lote Urbanizado nº 14-X-1, subdivisão do lote 14-x, do perímetro urbano deste município e Comarca de Matelândia, inscrito no Cartório de Registro de Imóveis de Matelândia sob a Matrícula nº 21.943.

Art. 2°. A presente doação fica condicionada, por parte do Governo do Estado do Paraná, a execução de edificação de uma unidade escolar para atendimento da demanda educacional do Município.

Parágrafo único. O não cumprimento do objeto do Caput deste artigo ensejará na reversão da doação do imóvel descrito no Artigo 1º.

Art. 3°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

DIÁRIO OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

QUARTA-FEIRA, 24 DE ABRIL DE 2024 | ANO: XIV | EDIÇÃO Nº: 3325- 46 Pág.

https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#matelandia

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,
Aos vinte e quatro dias do mês de abril de 2024.

MAXIMINO PIETROBON
Prefeito

LEI Nº 5.249/2024

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, QUE PASSAM A INTEGRAR O PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA DISPOSTO NA LEI 1.870/08 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Matelândia, Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e o Prefeito, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado, o cargo de provimento efetivo de ASSISTENTE EM CONTABILIDADE com 01 (uma) vaga, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, nível de referência nível superior em Contabilidade, constante nos anexos I Cargos Efetivos, b); e anexo II da Tabela de Vencimentos, da Lei Municipal n. 1.870 de nove de abril de 2008, com o vencimento inicial, nível G1, o valor de RS 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais).

Art. 2º. Fica criado o cargo de provimento efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO - com 01 (uma) vaga, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, nível de referência nível superior Direito, Administração, constante nos anexos I Cargos Efetivos, b); e anexo II da Tabela de Vencimentos, da Lei Municipal n. 1.870 de nove de abril de 2008, com o vencimento inicial, nível H1, o valor de RS 3.800,00 (três mil e oitocentos reais).

Art. 3º. Fica criado, o cargo de provimento efetivo de CONTADOR com 01 (uma) vaga, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, nível de referência nível superior em Contabilidade, constante nos anexos I Cargos Efetivos, b); e anexo II da Tabela de Vencimentos, da Lei Municipal n. 1.870 de nove de abril de 2008, com o vencimento inicial, nível I1, o valor de RS 5.231,00 (cinco mil e duzentos e trinta e um reais).

Art. 4º. Seja feita as devidas inclusões e atualizações dos seguintes níveis nos anexos da lei municipal n. 1.870/2008, conforme disposto na presente.

Art. 5°. As atribuições e especificações essenciais correspondentes aos cargos se encontram relacionadas nos anexos da presente lei.